

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 018/2024/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/12660** e processo **SIAG nº 0012660/2024**.

**1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “aquisição de 02 (duas) vagas (inscrições) no curso "Análise de Clorofila a e Feofitina", a ser realizado na CETESB/Divisão de Laboratórios de Campinas, no período de 05 a 06 de setembro de 2024, para atender a demandas da Gerência de Laboratório da SEMA-MT, no valor total de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

**2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrita no CNPJ nº **43.776.491/0001-70**, com sede Av. Prof. Frederico Herma Jr, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.459-010.

**3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **SEMA/00052/2024**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 5, a área destaca que:

A contratação é necessária para capacitação de servidores do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT na execução de análises dos parâmetros Clorofila a e Feofitina a que serão futuramente implantados no rol de parâmetros analisados por este setor, além de proporcionar aos servidores a possibilidade de realizar as análises com melhor qualidade e confiança.

**4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos (SIAG) os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 01-03;
- Termo de Referência, págs. 04-19;
- Publicações no DOE/MT das Resoluções CEHIDRO, págs. 20-25;
- Folder, pág. 26;
- Inscrições, págs. 27-30;
- Solicitação de Dispensa de Expediente, pág. 31;
- Declarações de desnecessidade de substituição de servidor, pág. 32;
- Despacho solicitando Parecer Técnico, pág. 33;
- Parecer Técnico, pág. 34;
- Despacho de Modalidade, págs. 35-36;
- Pedido de empenho (reserva orçamentária), pág. 37;
- Planilha de aquisições, pág. 38;
- Despacho para pesquisa de preços (comprovação da vantajosidade), pág. 39;
- Pesquisa de preços (comprovação da vantajosidade), págs. 40-43;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 44-45;
- Certidão de desentranhamento, págs. 46-48;



- Solicitação de Compras, págs. 49-50;
- Modelo SIAG pesquisa de preço, pág. 51;
- Proposta de Pesquisa de Preço, pág. 52
- Mapa Comparativo, págs. 53-54
- Solicitação de Compras, págs. 55-56;
- Análise Crítica da Justificativa de Comprovação de Vantajosidade, pág. 57;
- Cartão do CNPJ, pág. 58;
- Atas e Estatuto, págs. 59-108;
- Documento de identificação do representante da empresa, pág. 109;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 110-117;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 118;
- Mapa Apuração, pág. 119;
- Autorização de compra, pág. 120.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**DFD, págs. 01-03;**  
**Termo de Referência às págs. 04-19.**

II - autorização para abertura do procedimento;

**Págs. 18-19;**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

**Capa processo Digital SIAG, sem paginação.**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Pág. 34.**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**Págs. 40-57;**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 17 do Termo de Referência, pág. 11;**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Págs. 35-36;**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica, será substituído pela Ordem de Fornecimento.**

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após esta Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

**Pág. 118;**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

**Art. 148** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

**I - justificativa da contratação direta;**

Pág. 35-36.

**II - razão de escolha do contratado;**

A respeito da razão da escolha do contratado, justifica-se em função de que a CETESB é uma empresa consolidada e que atua na área de cursos e treinamentos desde 2013, como se pode verificar em <https://cetesb.sp.gov.br/cursos-treinamentos/>. Bem como outros servidores da SEMA já realizaram cursos na referida empresa, os quais foram totalmente satisfatórios e melhoraram a qualidade dos serviços da Gerência de Laboratório da SEMA.



**III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;**

Págs. 58-117;

**IV - autorização da autoridade competente.**

Págs. 18-19.

**6 – Do preço**

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, podemos verificar no site que o preço ofertado a SEMA/MT, e o mesmo oferecido a qualquer participante pois a única forma de adquirir é somente pelo site, os valores pode ser verificado no endereço eletrônico: <https://cetesb.sp.gov.br/cursos-treinamentos/agenda/> e a inscrição para o curso a ser adquirido pode ser consultada pelo endereço: [https://sistemasinter.cetesb.sp.gov.br/servicos/cursos/ficha\\_inscricao.php?\\_gl=1\\*1w5v8gc\\*\\_ga\\*MTM5NTk0NDY1MC4xNzE2MjMyNzUz\\*\\_ga\\_NDQNHK3Q4Q\\*MTcxNjMxNjQ4My4yLjEuMTcxNjMxNjkyNC4wLjAuMA.](https://sistemasinter.cetesb.sp.gov.br/servicos/cursos/ficha_inscricao.php?_gl=1*1w5v8gc*_ga*MTM5NTk0NDY1MC4xNzE2MjMyNzUz*_ga_NDQNHK3Q4Q*MTcxNjMxNjQ4My4yLjEuMTcxNjMxNjkyNC4wLjAuMA.)

Diante disso, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, verificando-se o folder de divulgação do curso, pág. 26, que está disponível para conhecimento de todos os interessados. Ademais não foi localizado curso similar ministrado por outras empresas para se comparar o preço. Sendo assim, entende-se que o valor está condizente com o praticado no mercado, pois é o preço que está divulgado pela empresa e que qualquer interessado pagará.

A contratação é exclusiva pois a empresa é a única a oferecer o curso que atende ao laboratório da SEMA/MT.

**7 – Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/12660**.

*Vanessa Suelma V. C. Oliveira*  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA-MT*

